



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

CONTRATO Nº 18/2020/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA **COMBATE LTDA EPP**
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. HANS LUCAS IMMICH**, portador da cédula de identidade de nº 206.9385595 SJTCRS e inscrito no CPF/MF sob o nº 995.011.800-0, nomeado Defensor Público-Geral pelo Decreto nº 23.92, de 20 de maio de 2020.

CONTRATADA: Empresa **COMBATE LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 07.529.101/0001-01 com sede na Av. Abunã, 1784, Bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.803-750, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) **Antônio Marcos Mourão Figueiredo** portador(a) da cédula de identidade nº 668954 SSDC/RO inscrito(a) no CPF sob o nº 520.294.502-78, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2020, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre de dispensa de licitação na hipótese do art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993 (**DOE nº 375, ANO II, DPE/RO**), constante do Processo Administrativo nº 3001.0659.2020, e que se regerá pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/1993, 8.078/1990, 10.406/2002, e suas respectivas alterações e demais legislações infralegais



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

federais e estaduais correlatas e vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço desinfestação, descupinização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos, controle de pragas e vetores urbanos (imunização), de forma contínua, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços, com objetivo de atender a SEDE da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência do processo administrativo 3001.0659.2020, elementos que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Despesa referente ao presente contrato importa o valor global **R\$3.100,00 (três mil e cem reais)**, em regime de execução indireta.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.2. **Do início da execução:** Os serviços deverão ser iniciados em um prazo de até **05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento pela(s) contratada(s) da nota de empenho**, nos termos do art. 40, inc. IV, § 4º, Lei nº 8.666/1993.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

3.2.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3.3. Do local de execução: Os serviços deverão ser executados em dia/horário diverso do horário da jornada de trabalho ordinária da instituição que atualmente é de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, devendo agendar junto ao Departamento de Serviços Gerais/DA a realização do mesmo.

3.4. Do recebimento: A execução dos serviços será fiscalizada pelos servidores designados pelo Defensor Público Geral através de portaria, indicados pela Diretoria Administrativa, conforme artigo 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a(s) Contratada(s), a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a qualidade, quantidade e adequação dos serviços executados.

3.4.1. O início da execução dos serviços deverá ser informada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

3.4.2. Provisoriamente: Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviço realizada conforme solicitado, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.4.3. Definitivamente: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, fiscal titular, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.4. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

recebimento definitivo dos serviços.

3.4.5. Aceitos os serviços, será procedido o atesto nas Notas Fiscais, autorizando as providências necessárias quanto ao pagamento.

3.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em um prazo não superior a 03 (três) dias corridos, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.4.7. Caso o objeto seja rejeitado, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

3.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços e materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

3.4.9. Em conformidade com o artigo 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do artigo 69 da lei supramencionada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, fornecendo todos os materiais e produtos bem como os equipamentos, ferramentas e utensílios, necessário, adequados, e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, mantendo-os sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, se necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, no prazo de 48 horas a contar da data de notificação expressa pela CONTRANTE, sem qualquer ônus adicional, bem como



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar. Provendo todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

4.1.2. Cumprir todos os prazos estipulados para execução do(s) serviço(s), corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

4.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

4.1.4. Executar o(s) serviço(s) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

4.1.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

4.1.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) empregado(s) na execução até o local de entrega.

4.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.

4.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.

4.1.9. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

4.1.11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

- 4.1.12.** Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 4.1.13.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 4.1.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 4.1.15.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do(s) serviço(s), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 4.1.16.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 4.1.17.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 4.1.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.1.19.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.1.20.** Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
- 4.1.21.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

- 4.1.22.** Prestar suporte a todas às funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos.
- 4.1.23.** Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências da Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
- 4.1.24.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
- 4.2. DA CONTRATANTE:**
- 4.2.1.** Acompanhar e a fiscalizar a execução e entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
- 4.2.2.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
- 4.2.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.2.4.** Pagar a Contratada o valor resultante da execução do(s) serviço(s), na forma estabelecida neste termo.
- 4.2.5.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) serviço(s) executados(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
- 4.2.6.** Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser executado(s) o(s) serviço(s).
- 4.2.7.** Permitir aos empregados da Contratada acesso ao local da prestação dos serviços, observadas as normas de segurança.
- 4.2.8.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
- 4.2.9.** Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 4.2.10.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- 4.2.11.** Realizar rigorosa conferência das características do(s) serviço(s) executados(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

4.2.12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

4.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a(s) Contratada(s) executar(em) fora das especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Diretoria Administrativa, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para os valores de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e, acima desse valor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços executados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deverá conter a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório, a seguir:

ITEM	DOCUMENTOS
1	Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Previdenciários
2	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
3	Certidão Negativa de Débitos Municipais (quando exigível)
4	Certidão de Regularidade do FGTS
5	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

5.2. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao Fiscal do Contrato, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

5.3. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE-RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE-RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

5.4. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE-RO.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado a(s) contratada(s), enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) contratada(s), a DPE-RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

5.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

I. **Advertência.**

II. **Multa, nos seguintes percentuais:**

a) Na hipótese da(s) contratada(s) praticar(em) quaisquer das infrações a seguir discriminadas, a DPE-RO poderá, garantida ampla defesa e o contraditório, aplicar multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) até o máximo de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da parcela do contrato referente ao item contratado, conforme tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05%
2	0,10%
3	0,20%
4	0,40%
5	2,00%

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA INCIDENTE
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar	5	Por ocorrência



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

	dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		
02	Deixar de executar ou não executar no período previsto, qualquer serviço constante deste Termo de Referência.	2	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por unidade de atendimento
04	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	3	Por empregado e por dia
05	Diluir produto concentrado na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante.	2	Por item e por dia
06	Permitir a presença de empregado que não tenha sido previamente identificado pela DPE-RO, sem uniforme e/ou sem crachá.	2	Por empregado e por ocorrência
07	Não executar serviço determinado pela fiscalização.	2	Por serviço e por dia
08	Deixar de fornecer todos os materiais, em quantidades adequadas para a perfeita execução dos serviços.	2	Por item e por dia
09	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
10	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos seus empregados e de exigir sua utilização na forma da legislação vigente.	2	Por empregado e por ocorrência
11	Deixar de fornecer uniformes nas quantidades e periodicidade estabelecidas no contrato.	2	Por empregado e por dia
12	Deixar de cumprir quaisquer obrigações constantes no edital e seus anexos não previstas nesta tabela de multas.	2	Por item e por ocorrência
13	Deixar de orientar e exigir de seus empregados o	4	Por ocorrência



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

	comportamento compatível com o ambiente de trabalho.		
14	Permitir que seus empregados divulguem assuntos de interesse Institucional que tomar conhecimento.	5	Por ocorrência

b) Ocorrendo reincidência, por 3 (três) vezes, nas infrações de que trata a tabela anterior, poderá ser aplicada a sanção prevista no subitem 12.6;

c) As multas serão acumulativas;

d) A(s) contratada(s), quando não puder cumprir os termos pactuados, nos casos previstos no artigo 57, §1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá apresentar justificativa por escrito ao Defensor Público Geral ficando a critério deste a aceitação;

e) Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela(s) contratada(s), a DPE-RO poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

f) As multas devidas e os prejuízos causados a DPE-RO serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei;

g) No caso de inadimplência se a(s) contratada(s) não tiver(em) valores a receber, terá o prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos causados.

h) As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

III. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87,III, da Lei 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

6.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem III acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

6.2.1. As sanções previstas nos subitens I e II será aplicadas pelo(a) Diretor Administrativo e as sanções dos subitens III, IV e V será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

6.2.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I e II e acima de 10 (dez) dias para a dos subitens III, IV e V.

6.2.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

6.2.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.2.5. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **03.122.2043.2182**, Fonte do Recurso: **03000**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº **2020NC00328** e nota de empenho nº **2020NE00561**, elemento de despesa **3.3.90.39**, ambas no valor de **R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais) para atender o exercício em curso.

7.2. As parcelas da despesa relativas à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.4. A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

9.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) servidor designado como Fiscal do Contrato, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.

10.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

10.2.1. Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;

10.2.2. Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;

10.2.3. Em caso de não conformidade, a(s) contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

10.3. **Competências do Fiscal do Contrato:**

10.3.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da(s) contratada(s), encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

10.3.2. Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da (s) contratada (s), juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela (s) contratada (s);

10.3.3. Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

10.3.4. Orientar a(s) contratada(s), por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;

10.3.5. Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a(s) contratada(s) acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;

10.3.6. Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;

10.3.7. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;

10.3.8. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;

10.3.9. Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;

10.3.10. Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

10.3.11. Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;

10.3.12. Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;

10.3.13. Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

10.3.14. Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;

10.3.15. Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;

10.3.16. Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.

10.3.17. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vincula-se ao presente Contrato, na Dispensa de Licitação com Termo de Ratificação presente no Diário da Defensoria Pública nº 375, ano II, de 13.11.2020, no Termo de Referência referente aos presentes autos e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inc. XII, do mesmo diploma legal.

12.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

12.3.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

12.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

12.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

12.7. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 02 de dezembro de 2020.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

.....
Defensor Público-Geral do Estado


COMBATE LTDA EPP

.....
Representante legal da empresa